



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 660, de 11 de março de 1.988

"Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Município de Cajamar"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder reajuste nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais estatutários e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), inclusive os inativos, na seguinte conformidade:-

I - 35% (Trinta e cinco por cento) a partir de 1º de março de 1.988;

II - 20% (Vinte por cento) a partir do dia 1º de abril de 1.988;

III - 20% (Vinte por cento) a partir do dia 1º de maio de 1.988, mais um abono salarial de Cz\$ 2.000,00 (Dois mil cruzados), importância esta que ficará automaticamente incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de reajuste de vencimentos serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 2º - A partir de 1º de maio de 1.988, o menor sa



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 660/88-Fls.02

(sa) lãrio na Prefeitura será de Cz\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzados).

Artigo 3º - As Funções Gratificadas (F.G.) terão os seus valores reajustados de acordo com os percentuais fixados nos ítems I, II, III do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de março de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto